

RESOLUÇÃO Nº 093/2011

(Publicada no Diário Oficial de 22/06/2011)

Alterada pela Resolução nº 141/13.

Ver Resolução nº 083/23, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios por mais 6 (seis) meses, período de julho a dezembro de 2023.

Habilita a GRPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110000276,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da GRPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 11.479.190/0001-98 e IE nº 085.371.420NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir bobinas stretch manual, bobinas stretch uso máquina e plástico bolha, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 141, de 05/11/13, DOE de 20/11/13, efeitos a partir de 20/11/13.

Redação original, efeitos até 19/11/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da GRPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 11.479.190/0001-98 e IE nº 085.371.420NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir bobinas stretch manual e bobinas stretch uso máquina, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios: "

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha

substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente